



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 10/2025.

Modifica a nomenclatura da Guarda Municipal de Olinda, que passa a ser denominada de Polícia Municipal de Olinda.

Art. 1º - Modifica a nomenclatura da Guarda Municipal de Olinda, que passa a ser denominada de Polícia Municipal de Olinda.

Parágrafo único: Os guardas municipais deverão se denominados Policiais Municipais.

Art. 2º - Todas as referências à Guarda Municipal nos dispositivos legais municipais deverão ser entendidas como referências à Polícia Municipal de Olinda.

Art. 3º - Dentre as novas atribuições, de forma exemplificativa, destaca-se:

- I- Realizar policiamento ostensivo e comunitário
- II- Agir diante de condutas lesivas
- III- Efetuar prisões em flagrantes

Parágrafo único: Incluir as atribuições previstas na decisão do STF

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

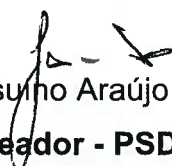
Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 26/03/25
Servidor



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Olinda, 19 de março de 2025


Jesuíno Araújo
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com



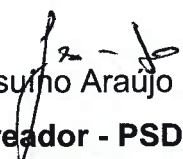
CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

As guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades da comunidade, inibem previnem e coíbem infrações de natureza penal ou administrativa, bem como, atos infracionais que atentem contra patrimônios municipais.

A mudança da nomenclatura ajudará a consolidar o papel da corporação como força de segurança pública municipal. De acordo com o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública. Na decisão majoritária, tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário afastou todas as interpretações judiciais que excluía essas instituições do Sistema de Segurança Pública, conforme preceito constitucional do parágrafo 8 do artigo 144.

Portanto, nada mais justo do que reconhecer as guardas municipais como Órgão de segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, para o que, conto com o apoio dos nobres pares.

Olinda, 19 de março de 2025


Jesuíno Araújo
Vereador - PSD